

EXCELENCIA

Departamento de Comissões

Projetos de:

Lei Complementar N° 80/95

Emenda à Lei Orgânica N°

PROCESSO N°

DATA: 19.06.95

HORA: 0:40 hs.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 22/95.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

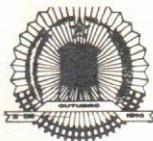
Atendendo solicitação dos nobres vereadores Inácio Azevedo e Paulo Moraes e, sobretudo, visando regularizar pleito formulado por proprietários de estabelecimentos de ensino particulares, submeto ao elevado descritivo de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar nº 09 /95, invocando o disposto no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Esse procedimento por parte do Executivo Municipal, se, de um lado, serve para instigar esses contribuintes a recolherem a metade do valor devido em condições favoráveis, reduzindo-se, assim, o máximo de penalidades, de outro, evidencia a preocupação e aquiescência de representantes do Poder Legislativo com a deliberação desse problema, consoante declarações dos próprios contribuintes.

Desse modo, soluciona-se mais uma pendenga de cunho social e, principalmente, busca-se incrementar a receita municipal, através da concessão de benefícios que estimulem os inadimplentes a quitarem seus débitos para com o tesouro municipal.

Porto Velho, 13 de junho de 1995.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES  
Prefeito



C E D

nt Comissões  
Projetos de:

Lei Complementar N° 80/95  
Emenda da Lei Orgânica N°

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09 DE 13 DE JUNHO DE 1995.

PROCESSO N°

Data: 19.06.95

Horário 9h40m

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ISSQN, incidente sobre fato gerador ocorrido no período de 01 de janeiro de 1991 a 31 de dezembro de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, art. 87, combinado com o inciso IV, do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

## L E I :

**Art. 1º** - Aplicar-se-á, na prestação dos serviços a que se refere o ítem 38 da lista constante do art. 43 da Lei nº 1.008/91, o preço do serviço, deduzido o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre fato gerador ocorrido no período de 01 de janeiro de 1991 a 31 de dezembro de 1993.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.